GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Agência de Florestas e Biodiversidade de São Gonçalo do Abaeté

Parecer nº 1/IEF/AFLOBIO SÃO GONÇALO ABAETE/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0015070/2024-28

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ANTÔNIO EUSTÁQUIO DA SILVA — CPF/CNPJ: 034.153.516-88

Endereço: Rua Doutor Rasmo Rocha, nº 57, apto 204 — Bairro: Nossa Senhora das Graças

Município: Patos de Minas — UF: MG — CEP: 38.701-250

Telefone: (34) 99797-1432 — E-mail: fernandaferreira_eng@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: — CPF/CNPJ:

Endereço: — Bairro:

Município: — UF: — CEP:

Telefone: — E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São Gonçalo, lugar Galheiro e Cupins — Área Total (ha): 33,2100

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 10.126, 10.136 e 10.139 — Município/UF: São Gonçalo do Abaeté/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3161700-8916.E93A.F410.4B64.A2B2.4DE4.881E.C0B2 e MG-3161700-D25B.98D6.CC0F.44C8.8DF5.1835.5D49.E925

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	14,44	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)* X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	14,44	ha	23k	422.799	7.969.124

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Pastagem	14,44

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	-	-	14,44

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	309,0117	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/06/2024

Data de solicitação de informações complementares: 09/08/2024

Data do recebimento de informações complementares: 24/10/2024

Data de solicitação de informações complementares: 18/03/2025

Data do recebimento de informações complementares: 16/04/2025

Data de solicitação de informações complementares: 07/05/2025

Data do recebimento de informações complementares: 23/05/2025

Data de solicitação de informações complementares: 01/10/2025

Data do recebimento de informações complementares: 07/10/2025

Data da vistoria: 03/01/2025

Data de emissão do parecer técnico: 06/01/2026

2. OBJETIVO

É objetivo desse processo requerer a supressão de cobertura vegetal nativa conforme requerimento apresentado 124142246 em 14,44 ha, sendo que 12,87 ha é regularização dos Autos de Infração 320127/2023 e 310542/2023, 0,2923 ha é regularização do Auto de Infração 706419/2025 de intervenção em área de preservação permanente e 1,57 ha é solicitação de nova supressão com rendimento lenhoso total estimado em 309,0117 m³ de lenha de floresta nativa.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda São Gonçalo lugar Galheiro e Cupins, matrículas nº 10126, 10139 e 10136, localizado no município de São Gonçalo do Abaeté, pertence ao Sr. Antônio Eustáquio da Silva e Gasparina Estevão da Silva, com área total matriculada de 33,2100 ha. Foi apresentada a carta de anuência 88457076 da Sra. Gasparina e da Sra. Serli Ferreira de Jesus Silva 88457077 concordando com a intervenção requerida.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3161700-D25B.98D6.CC0F.44C8.8DF5.1835.5D49.E925

- Área total: 7,7868 ha

- Área de reserva legal: 1,5785 ha

- Área de preservação permanente: 0,7724 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 3,5612 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 1,5785 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não existe.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Observou-se que os três fragmentos destinados a reserva legal são contínuos às APP's de curso hídrico vindo de encontro ao que preconiza a lei Estadual nº 20.922/2013:

> "Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:
>
> (...)
>
> III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;"

Portanto, **aprovo** a área de 1,5785 ha proposta no CAR MG-3161700-D25B.98D6.CC0F.44C8.8DF5.1835.5D49.E925.

3.3 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3161700-8916.E93A.F410.4B64.A2B2.4DE4.881E.C0B2

- Área total: 25,3885 ha

- Área de reserva legal: 5,0818 ha

- Área de preservação permanente: 7,0968 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 12,8247 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 5,0818 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não existe.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Observou-se que os três fragmentos destinados a reserva legal são contínuos às APP's de curso hídrico vindo de encontro ao que preconiza a lei Estadual nº 20.922/2013:

> "Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:
>
> (...)
> III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;"

Portanto, **aprovo** a área de 5,0818 ha proposta no CAR MG-3161700-8916.E93A.F410.4B64.A2B2.4DE4.881E.C0B2.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Taxa de Expediente:

1. DAE nº 1401331686113, no valor de R$ 733,88, pago em 07/02/2024 (SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO AREA TOTAL 14,8 HA)

2. DAE nº 1401369326416, no valor de R$ 691,38, pago em 18/12/2025 (INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE APP
ÁREA: 0,2923 ha)

Taxa florestal:

1. DAE nº 2901331687541, no valor de R$ 162,62, pago em 07/02/2024 (DAIA CORRETIVA - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 320127/2023 LENHA DE FLORESTA NATIVA: 11M³) Foi apresentada taxa em dobro conforme regramento da Lei Estadual nº 4.747/1968

2. DAE nº 2901331691662, no valor de R$ 2.513,14, pago em 07/02/2024 (DAIA CORRETIVA - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 310542/2023 LENHA DE FLORESTA NATIVA: 170M³) Foi apresentada taxa em dobro conforme regramento da Lei Estadual nº 4.747/1968

3. DAE nº 2901331270241, no valor de R$ 297,88, pago em 07/02/2024 (LENHA DE FLORESTA NATIVA VOLUME: 40,2968M³)

4. DAE nº 2901350178355, no valor de R$ 1.502,05, pago em 20/01/2025 (TAXA COMPLEMENTAR LENHA DE FLORESTA NATIVA: 309,0107M³)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23131081.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: varia de baixa a média

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: Certidão de dispensa do licenciamento ambiental 88457105.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria *in loco* no empreendimento Fazenda São Gonçalo lugar Galheiro e Cupins no dia 03/01/2025, pelo analista do IEF Stéfano Santana Vaz acompanhado pelo engenheiro agrônomo Iury.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suavemente plana

- Solo: Neossolo litólico distrófico, de acordo com o IDE SISEMA

- Hidrografia: o empreendimento está inserido na bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco - Afluente do Rio São Francisco - SF4 - Entorno da represa de Tres Marias. O empreendimento possui 7,7112 ha de APP referente à curso d'água.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: cerrado

- Fauna: não se aplica ao caso.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Esse processo requer a supressão de cobertura vegetal nativa em 14,44 ha, sendo que 12,87 ha é regularização dos Auto de Infração 320127/2023 e 310542/2023 e 1,57 ha é solicitação de nova supressão com rendimento lenhoso total estimado em 309,0117 m³ de lenha de floresta nativa.

Para tanto foi apresentado o PIA - Projeto de Intervenção Ambiental 88457083, sob a responsabilidade técnica do engenheiro florestal Fabiano Costa Rogério de Castro, CREA MG nº 78.962/D, ART nº MG20242734725, a responsável pelo levantamento topográfico é a engenheira ambiental e sanitarista Fernanda Ferreira Severiano, CREA MG 19.2482/D, ART nº MG20242722063 .

De acordo com o PIA: "A finalidade da intervenção requerida é a regularização ambiental da área de 12,87 hectares, onde houve supressão de vegetação irregular, vinculado aos autos de infração números 320127/2023 e 310542/2023. Outra finalidade é a supressão da vegetação da área de 1,93 hectares, com o intuito de ampliação da atividade pecuária no imóvel."

Conforme o Decreto Estadual nº 47.749/2019, para a área de 12,87 ha autuada pelo Auto de Infração 320127/2023 e 310542/2023 para que a suspensão de atividade seja retirada por meio de emissão do Documento Autorizativo é necessário o atendimento dos artigos 12,13 e 14:

"Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:
I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou
de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;
II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;
III – (Revogado pelo inciso III do art. 45 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)
Dispositivo revogado:
“III – não se tratar de infrator reincidente de forma específica, conforme previsão do art. 82 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018;”
IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.
§ 1º – Nas hipóteses de supressão de vegetação irregular em que não houver comprovação do efetivo uso alternativo do solo no

prazo de um ano após a regularização, a área deverá ser totalmente recuperada pelo responsável pela infração ambiental.
§ 2º – O descumprimento da execução das compensações estabelecidas com fundamento no inciso IV do caput, ensejará a cassação da autorização corretiva, sujeitando o responsável pela infração ambiental a regenerar a área objeto de supressão irregular, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas.
§ 3º – A autorização para intervenção ambiental corretiva também se aplica às demais intervenções ambientais previstas no art. 3º, inclusive quando a intervenção não implicar em supressão de vegetação, hipótese em que não se aplica a condição prevista no inciso I do caput.

Para atendimento do artigo 12, inciso I, foi realizado o inventário florestal em área adjacente que tem fragmentos solicitados para supressão e a outra parte está na área de reserva legal.

Observou-se durante a vistoria na propriedade que a área suprimida irregularmente encontra-se abandonada, cumprindo a ordem de suspensão da atividade dos Auto de Infração 320127/2023 e 310542/2023.
Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.
Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:
I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;
II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;
III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;
IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

Em atendimento ao artigo 13 do mesmo Decreto em epígrafe, foi apresentado o DAE 5700542842053 88457096 e DAE 5700534496273 88457097 referente a parcela única aplicada pelos Auto de Infração 320127/2023 e 310542/2023 e os seus respectivos comprovantes de pagamento.
Art. 14 – O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular."
Para atendimento do artigo 12, inciso I, foi realizado o Inventário Florestal na área adjacente que também é solicitada para nova supressão, estudo este que já seria obrigatório mesmo que não houvesse a infração haja vista que essa nova área é superior à 10 hectares, conforme previsto pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021:
"Art. 14 – A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a dez hectares, depende da apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental com inventário florestal qualitativo e quantitativo das áreas de supressão, acompanhados de ART."

Os indivíduos localizados nas parcelas selecionadas tanto no estrato 1 e no 2 estavam devidamente plaqueteados e com a planilha de campo devidamente preenchida conforme previsão legal.

De acordo com o PIA: " Foi aplicado inventario florestal qualitativo e quantitativo em área de 1,93 hectares, onde posteriormente a vegetação foi classificada como cerrado sensu strictu, com alocação de unidades amostrais de área fixa.
Através dos trabalhos técnicos realizados em campo e posteriormente em escritório, são apresentados os resultados obtidos através do Inventário Florestal. Esse trabalho serviu como inventário testemunho, demostrando as espécies que se faziam presente na área suprimida, bem como para se requerer a ampliação do empreendimento no restante da área requerida. Segue, portanto, os resultados."

De acordo com o PIA, foi utilizada metodologia de amostragem estratificada, com lançamento de 5 parcelas de 150 m² (10x15) divididas em dois estratos.

A área referente ao auto de infração 706419/2025 com área de 0,2923 ha localizada em área de preservação permanente devera ser recuperada pois não tem viabilidade jurídica para deferimento conforme Art. 3 da lei 20.922/2013.

Visando atender a recuperação da área foi apresentado PRADA apresentado 114369443 sob a responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo Iury Lynyker de Almeida, CREA MG nº 161.778/D, ART nº Nº MG20253959384.

De acordo com o PRADA: " O cercamento das áreas de Reserva Legal tem por objetivo garantir a sua proteção contra entrada de animais e resguardar todas as formas vegetais lá existentes. Diante disso, parte das áreas que estavam expostas sem o devido cercamento serão protegidas com arame liso e estacas de eucalipto tratado mantendo uma distância de 3 metros em cada estaca, conforme já descrito neste projeto.
Afim de facilitar o cercamento total das áreas de Reserva Legal no empreendimento, propomos através deste Projeto o cercamento e a proteção destas áreas em um prazo máximo de 5 anos, uma vez que este prazo facilita em termos econômicos e viabiliza as atividades do empreendimento.
Sendo assim realizaremos o monitoramento periódico das áreas de Reserva Legal, afim de conferir a integridade das cercas já existentes e o avanço do cercamento em outras áreas ainda não cercadas.
Serão feitos relatórios anuais e enviados ao órgão ambiental a fim de comprovar a realização e execução deste projeto."

Portanto, diante de todas as considerações elencadas acima, opino pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa em 14,44 ha em área comum para implantação de pecuária, com produção de 309,0117 m³ de lenha de floresta nativa para utilização dentro do imóvel. Entretanto submeto o referido processo ao crivo da análise jurídica afim de dar maior respaldo legal quanto ao pleito.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.
- Realizar o cercamento da área de reserva legal para evitar o pisoteio de animais domésticos de grande porte.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0015070/2024-28

Requerente: ANTÔNIO EUSTÁQUIO DA SILVA

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o procedimento administrativo ora sob análise de requerimento de regularização de uma **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 14,8000 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda São Gonçalo", localizado no município de São Gonçalo do Abaeté, matrículas nº 10.126, 10.136 e 10.139, possuindo área total de 33,2100 hectares, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **6,7170 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo responsável técnico deste processo, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade acima do percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a regularização de uma supressão ocorrida anteriormente sem autorização para implantação da atividade de pecuária, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, de acordo com a Certidão de Dispensa apresentada, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu (sua) representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a área requerida não é considerada como prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o sistema Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise **é passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina favoravelmente à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 14,8000 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

Após analise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa em área de 14,44 ha localizada em área comum na propriedade Fazenda São Gonçalo, lugar Galheiro e Cupins, em São Gonçalo do Abaeté/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à utilização na propriedade.

Fica o empreendedor obrigado a realizar o cercamento da área de reserva legal para evitar o pisoteio de animais de grande porte.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

1. DAE nº 1500554988478, no valor de R$ 5.385,29, pago em 07/02/2024 (REPOSICAO FLORESTAL REFERETNTE AO PA A SER PROTOCOLADO VIA SEI - SUPRESSAO DE VEGETACAO NATIVA - AR 10,9HA - VOLUMETRIA 170M3 DE LENHA NATIVA - FAZENDA GASPARINA - SAO GONCALO DO ABAETE/MG)

2. DAE nº 1500554689721, no valor de R$ 348,46, pago em 07/02/2024 (REPOSICAO FLORESTAL REFERENTE AO PA A SER PROTOCOLADO VIA SEI - SUPRESSAO DE VEGETACAO NATIVA - AR 1,97HA - VOLUMETRIA 11M3 DE LENHA NATIVA - FAZENDA ZICO PORTO - SAO GONCALO DO ABAETE/MG)

3. DAE nº 1501351896634, no valor de R$ 4.521,15, pago em 18/02/2025 (TAXA COMPLEMENTAR- TAXA REPOSIÇÃO FLORESTAL LENHA DE FLORESTA NATIVA: 309,0107M³)

4. DAE nº 1500598775178, no valor de R$ 291,40, pago em 02/09/2025 (REPOSIÇÃO FLORESTAL conforme Auto de Infração Nº 706419)

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

9. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com pastos de pecuária contra presença de bovinos.	Até 180 dias a partir da data da emissão da AIA
2	As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF.	Durante a vigência da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA

3	Apresentar o certificado de registro na categoria “Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora” ou “Produtor de produtos e subprodutos da flora”, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	30 dias após a emissão da AIA
4	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 180 dias a partir da data da emissão da AIA
5	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, durante 5 anos.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Stéfano Santana Vaz
Masp: -

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado
Masp: 1368646-4

Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado**, **Coordenador**, em 30/01/2026, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Stefano Santana Vaz**, **Colaborador**, em 30/01/2026, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130563642** e o código CRC **0E7440F7**.